

Assunto: **Reforma Prejudgado: 1870**

Reformado

1. O município não pode dar autonomia de gestão financeira às escolas através das Associações de Pais e Professores (APPs) por meio de convênios visando custear as despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, como materiais didáticos, de expediente, de limpeza e higiene e demais materiais necessários ao funcionamento escolar, assessoramento técnico e pedagógico, serviços de terceiros, além de outras despesas decorrentes de consertos, pinturas, ajardinamento e reformas dos prédios e outros. Tal procedimento transfere de forma indireta a aquisição de bens e serviços para uma associação particular, a "APP", e, frustra o que preceitua a Constituição da República, em seu art. 37, XXI, que exige o regular procedimento de licitação por parte da Administração Pública em todos os seus níveis.

2. O repasse de recursos do Fundo do Programa Salário-Educação para APPs da rede municipal de ensino encontra-se vedado pelo art. 71 da Lei n. 9.394/96 - LDB -, que dispõe que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com subvenções as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, ainda que conveniadas com o Poder Público.

3. Por força da Resolução/CD/FNDE n. 006, de 24 de abril de 2007, do Ministério da Educação, os recursos do PROINFÂNCIA deverão ser aplicados diretamente pelo Município para cobertura de despesa de investimentos em construção, reforma, equipamentos e mobiliários para creches e escolas públicas da rede municipal, não podendo ser utilizados para a concessão de subvenções às APPs.

* Itens 2 e 3 acrescentados pelo Tribunal Pleno em sessão de 22/09/2014, mediante a Decisão nº 4792/2014 exarada no Processo @CON-14/00170033.

Processo:	CON-06/00436870
Parecer:	COG- 020/2007
Decisão:	1038/2007
Origem:	Prefeitura Municipal de Joinville
Relator:	Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Data da Sessão:	23/04/2007
Data do Diário Oficial:	09/05/2007